PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04713/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/12/1995
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação e autoriza Concessão de Direito Real de Uso dos terrenos que especifica.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da sua condição de bem público de uso comum do povo, o terreno localizado no cruzamento da Rua Cirilo Moreira com a Avenida Lima e Silva, no Bairro de Nossa Senhora de Nazaré, nesta Capital, medindo 525,81m2 (quinhentos e vinte e cinco vírgula oitenta e um metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões:
Ao Norte - 24,00m2 com Terreno do Município de Natal;
Sul - 24,00m2 com a Avenida Lima e Silva;
Leste - 22,00m2 com Terreno do Município de Natal;
Oeste - 22,00m2 com a Rua Cirilo Moreira.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, o terreno ora desafetado, ao Conselho comunitário do Bairro de Nossa Senhora de Nazaré, para a construção de sua sede.

Art. 3° - O terreno e as benfeitorias nele existentes e/ou introduzidas reverterão, sem qualquer ônus para o Município, caso não sejam utilizados para o fim a que se destina, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da data da Públicação desta Lei, ou a qualquer tempo em caso de extinção das atividades dos ora beneficiados, de desvio de finalidade, desistência, abandono, tentativa de venda ou conveniência administrativa.

Art. 4° - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a adotar providências necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de dezembro de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 22/12/95